

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 03/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **26/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: BATATAS GUADAGNIN EIRELI

CNPJ: 08.***.***/*-***-**

Endereço: RS 126, Comunidade Santa Lúcia, Bairro Interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS

CODRAM: 2696,00

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 1783,50 m²

Coordenadas: S -28° 24' 31,6''

Wo -51° 38' 01,9''

Condições e Restrições:

3 – Quanto ao empreendimento:

3.1 – Licença de Operação/Renovação para a operação da atividade de Industrialização da Batata, visando uma capacidade máxima mensal de 7,2 T de batata chips e 16,8 T de batata palha;

3.2 – O processo industrial implantado consta das seguintes etapas: recebimento de matéria-prima, lavagem do vegetal, produção, envase, armazenamento, expedição;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – A atividade contempla a operação dos seguintes equipamentos principais, 1 equipamento automático linha de produção de batatas;

3.5 – O empreendedor deverá manter implantado as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de operação do empreendimento;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.9 – Todas as áreas de recebimento e processamento da matéria-prima e produtos deverão ser impermeabilizadas, com drenagem para um sistema de coleta e tratamento, de modo a evitar a contaminação das áreas por passíveis vazamentos;

3.10 – Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que contenham tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal nº 9832 de 14/09/1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados;

3.11 – Todo alimento somente será exposto ao consumo humano ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados atendendo as especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97;

4.2 – Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos com a ART atualizada de profissional habilitado perante o seu conselho de classe. Também deverá ser apresentado anualmente, relatório técnico assinado pelo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE;

4.3 – **A caixa de gordura deverá passar por limpezas periódicas;**

4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.5 – O corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é o recurso hídrico existente próximo da indústria;

4.6 – Os efluentes líquidos industriais a serem gerados, após tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (conforme Resolução COSEMA 355/2017) para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro (fls. 11 do processo);

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização e entregue anualmente cópia ao órgão licenciador do Alvará para a atividade com Cadastro Florestal – RS, como consumidor de lenha;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – A emissão de fumaça ou fuligem da caldeira à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica o máximo de 20% equivalente ao padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08 de 06/12/1990;

6.7 - Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão que deverá atender à condição e restrição anterior;

6.8 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas deverão ser mantidos adequadamente para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.9 – Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, **devendo ser armazenado em local coberto e fechado** para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – O empreendedor deverá dar destinação final adequada à tonalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme Lei Federal 12305/2010, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;

7.6 – São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, às margens de rios, banhados, etc.;

7.7 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escurimento do mesmo;

7.8 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.9 – Os resíduos retirados das caixas de gordura poderão ser dispostos em solo agrícola, visando a sua incorporação, devendo ser utilizadas áreas distantes de cursos d' água de modo a evitar a contaminação destes;

7.10 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.11 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental, pela ETE e pela produção de alimentos é a Bacharel em Química MARLENE RODRIGUES PAIM, CRQ: 05202379, AFT 161826.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável pelo processo de licenciamento ambiental;
- 8 - ART do responsável técnico pela ETE;
- 9 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 10 – Cópia do Registro no Cadastro Técnico Florestal como consumidor de lenha – atualizado;
- 11 – Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ou outro órgão de fiscalização familiar;
- 12 - Plano de gerenciamento de resíduos completo atualizado, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;

- 13 – Croqui com a localização do terreno e divisas, com todas as construções devidamente identificadas, bem como localização do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e industriais, localização da caldeira, dos resíduos sólidos, das lagoas de tratamento, etc.;
- 14 – Apresentar laudos e relatórios das análises dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017;
- 15 - Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de Fevereiro de 2020.

